



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE
CONCLUSÃO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**ASCENSÃO E FORTALECIMENTO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL:
O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL COMO FORÇA ESTATAL PARALELA**

ORIENTANDO (A) – GABRIEL MARCHI GUIMARÃES
ORIENTADOR (A) - MESTRA. FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA

GOIÂNIA-GO
2025

GABRIEL MARCHI GUIMARÃES

ASCENSÃO E FORTALECIMENTO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL:

O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL COMO FORÇA ESTATAL PARALELA

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito, Negócios e Comunicação da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS). Prof. (a) Orientador (a) - Mestra. Francislene Pereira Da Silva.

GOIÂNIA-GO
2025

GABRIEL MARCHI GUIMARÃES

**ASCENSÃO E FORTALECIMENTO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL:
O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL COMO FORÇA ESTATAL PARALELA**

Data da Defesa: _____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientador (a): Prof (a): Mestra. Francislene Pereira da Silva Nota

Examinador (a) Convidado (a): Prof. (a): Mestra. Eliane Rodrigues Nota

ASCENSÃO E FORTALECIMENTO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: O PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL COMO FORÇA ESTATAL PARALELA

Gabriel Marchi Guimarães¹

O presente trabalho analisou a ascensão e o fortalecimento do Primeiro Comando da Capital (PCC), investigando sua consolidação como uma força estatal paralela no Brasil. Partindo da premissa de que a facção transcende a definição tradicional de organização criminosa, o objetivo central foi demonstrar como o PCC usurpa funções essenciais do Estado. A metodologia empregada consistiu em pesquisa bibliográfica e documental, com base na análise da legislação pertinente, na teoria política de Max Weber e em obras de referência da sociologia do crime. A pesquisa reconstituiu a gênese da organização, catalisada pelo Massacre do Carandiru e impulsionada pela falência estrutural do sistema prisional brasileiro, um ambiente de marginalização que serve como mola propulsora para sua expansão. O estudo aprofundou-se na análise das estruturas de poder do Comando, demonstrando como a facção exerce o monopólio regulado da violência, mantém um sistema judiciário próprio conhecido como "Tribunal do Crime", opera uma complexa estrutura econômica com arrecadação análoga à tributária e impõe uma governança criminal nos territórios sob seu controle. Concluiu-se que, ao desempenhar essas funções de forma sistemática e burocratizada, o PCC se estabelece como um poder de fato que desafia a soberania do Estado brasileiro, configurando uma ordem normativa e política paralela.

Palavras-chave: Crime Organizado; PCC; Estado Paralelo; Governança Criminal; Sistema Prisional.

¹ Graduando do 9º Período do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GO).

INTRODUÇÃO

O crime organizado representa um dos mais complexos e persistentes desafios ao Estado de Direito contemporâneo. No Brasil, este fenômeno evoluiu de agrupamentos desarticulados para estruturas empresariais sofisticadas, capazes de exercer poder econômico, social e bélico em escala nacional e transnacional. Dentre essas organizações, o Primeiro Comando da Capital (PCC) emerge como um caso paradigmático, distinguindo-se não apenas por sua longevidade e capilaridade, mas pela natureza de seu poder. A atuação do PCC transcende a prática de ilícitos penais, passando a englobar a gestão de territórios, a regulação de condutas sociais e a imposição de uma ordem normativa própria, levantando questionamentos profundos sobre os limites da soberania estatal no país.

Este trabalho está vinculado à linha de pesquisa “Estados e Políticas Públicas”, do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Estado de Goiás, que se dedica à análise das transformações sociais e institucionais a partir do estudo aprofundado desta organização. Contudo, afasta-se de uma perspectiva puramente criminalista para investigar o PCC sob uma ótica do poder e da governança. A delimitação do objeto de estudo, portanto, não é a facção enquanto mera quadrilha, mas o PCC enquanto ator político que emula e usurpa funções primordiais do Estado. Diante desse quadro, emerge o seguinte problema de pesquisa: De que maneira e por quais mecanismos o Primeiro Comando da Capital (PCC) opera não apenas como uma organização criminosa, mas como uma efetiva força estatal paralela, desafiando a soberania do Estado brasileiro?

A hipótese que norteia esta investigação é a de que o PCC, aproveitando-se de vácuos de poder deixados pelo Estado, especialmente no sistema prisional e em periferias urbanas marginalizadas, consolidou-se como uma estrutura de poder de fato ao replicar sistematicamente funções estatais essenciais. Essas funções incluem o monopólio do uso da força, a administração de um sistema de justiça próprio, a imposição de uma estrutura de arrecadação compulsória e o exercício de uma governança social sobre as populações em seus territórios de influência.

A justificativa para a presente pesquisa reside em sua dupla relevância. No plano acadêmico, contribui para os estudos da Criminologia, da Sociologia do Crime e da Teoria do Estado, ao analisar empiricamente a fragmentação da soberania em um contexto democrático. No plano social e político, a compreensão da natureza estatal do PCC é imperativa para a formulação de políticas de segurança pública mais eficazes, que superem a lógica do mero confronto bélico e passem a endereçar as causas estruturais que permitem

o florescimento de tais poderes paralelos.

Para responder ao problema de pesquisa e verificar a hipótese levantada, o objetivo geral deste trabalho é analisar a consolidação do PCC como uma força estatal paralela. Para tanto, foram traçados os seguintes objetivos específicos: a) contextualizar o fenômeno do crime organizado no Brasil, com foco no sistema prisional como seu principal catalisador; b) reconstituir a trajetória histórica da gênese e expansão do PCC; e c) investigar, de forma pormenorizada, as funções estatais usurpadas pela facção em sua atuação cotidiana.

A metodologia adotada é a de pesquisa qualitativa, por meio de análise bibliográfica e documental. A fundamentação teórica se apoia em conceitos clássicos da Teoria do Estado, notadamente a definição weberiana de monopólio da violência legítima, em diálogo com as principais obras da sociologia brasileira contemporânea que se debruçam sobre o tema. A pesquisa documental se baseará na análise da legislação pertinente, em relatórios oficiais e em processos judiciais de domínio público.

A estrutura do artigo foi organizada em três seções para o desenvolvimento do argumento. A primeira seção se dedica a estabelecer as bases teóricas e históricas, conceituando o crime organizado e discutindo o papel do sistema carcerário em sua propulsão. A segunda seção, por sua vez, apresenta uma reconstituição da trajetória do PCC, desde sua fundação pós-Massacre do Carandiru até sua expansão nacional. Por fim, a terceira seção, cerne analítico deste trabalho, desenvolve a tese central, examinando detalhadamente as funções estatais (judiciária, executiva e fiscal) exercidas pelo Comando. Nas considerações finais, serão sintetizados os resultados da pesquisa, reforçando o argumento central e apontando possíveis implicações para o futuro do Estado brasileiro.

1 O FENÔMENO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL: CONTEXTO E CONCEITUAÇÃO

Este capítulo inaugural tem por escopo estabelecer as bases teóricas e o contexto histórico indispensáveis à compreensão da ascensão do Primeiro Comando da Capital (PCC). Para analisar a facção como uma força estatal paralela, é imperativo, primeiramente, delimitar o conceito de crime organizado, tanto sob o prisma jurídico quanto sociológico. Em seguida, percorrer-se-á a trajetória de manifestações criminosas análogas no Brasil, demonstrando que o surgimento de tais grupos se insere em um contínuo

histórico. Por fim, será analisado o papel central do sistema prisional brasileiro, argumentando-se que sua falência estrutural funciona como a principal mola propulsora para a criação e o fortalecimento de organizações que desafiam a soberania do Estado.

1.1 DEFINIÇÃO JURÍDICA E SOCIOLÓGICA DO CRIME ORGANIZADO

O crime organizado constitui um fenômeno multifacetado, cuja definição excede a simples reunião de agentes para a prática delitiva. No plano internacional, a Convenção de Palermo o define como um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material.

O crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características assemelhadas em várias nações; detém um imenso poder com base numa estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão, compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia; apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinquentes e uma rede subterrânea de ligações com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; origina atos de extrema violência; exibe um poder de corrupção de difícil visibilidade; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inerciar ou fragilizar os poderes do próprio Estado (Franco, 1995, pg. 37).

O ordenamento jurídico pátrio, por meio da Lei nº 12.850/2013, oferece uma definição mais específica em seu art. 1º, §1º, ao considerar organização criminosa a associação de quatro ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou que sejam de caráter transnacional. A norma evidencia, portanto, elementos essenciais como a pluralidade de agentes, a estabilidade, a estrutura hierárquica ou horizontalizada e a finalidade de lucro ou poder.

Contudo, a compreensão do fenômeno se mostra incompleta sem o aporte sociológico. Para além da tipificação legal, a sociologia do crime enxerga a organização

criminosa como uma empresa ilegal que opera com lógicas de mercado, poder e governança. Trata-se de uma estrutura social que emerge, frequentemente, em contextos de anomia estatal, onde o Estado se mostra ausente ou ineficaz. Essas organizações não apenas praticam crimes, mas também criam e impõem seus próprios códigos de conduta, sistemas de justiça e mecanismos de tributação em determinados territórios, estabelecendo uma ordem normativa paralela que coexiste e compete com a ordem estatal oficial.

1.2 BREVE HISTÓRICO DO CRIME ORGANIZADO NO BRASIL

A emergência do PCC não representa um evento isolado na história criminal brasileira. Pelo contrário, ela dialoga com um legado de outras formas de criminalidade organizada que, em diferentes épocas e contextos, também desafiaram o poder estatal. Fenômenos como o Cangaço, no Nordeste, já demonstravam no início do século XX a existência de grupos armados com forte coesão interna e domínio territorial, ainda que desprovidos da complexidade empresarial do crime moderno.

De forma mais direta, a evolução do Jogo do Bicho no Rio de Janeiro representa um marco na transição para uma criminalidade organizada de contornos empresariais. O que começou como uma simples contravenção evoluiu para uma rede complexa que envolvia corrupção sistêmica de agentes públicos, lavagem de dinheiro e o uso da violência para a manutenção de seus domínios, operando com uma clara estrutura de poder e controle territorial.

O precursor mais significativo das facções prisionais contemporâneas é, todavia, o Comando Vermelho (CV). Sua gênese, no presídio de Ilha Grande durante a ditadura militar, a partir da convivência forçada entre presos comuns e presos políticos, foi um evento transformador. Os opositores do militarismo transmitiram aos demais detentos noções de organização, coesão ideológica e planejamento estratégico. O lema "Paz, Justiça e Liberdade", posteriormente apropriado e ressignificado pelo PCC, nasceu nesse contexto, simbolizando a união dos oprimidos contra um inimigo comum: o Estado e seu sistema repressivo. O Comando Vermelho inaugurou, assim, a era das grandes facções que nascem, se fortalecem e comandam suas ações de dentro para fora dos presídios.

1.3 O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO COMO "MOLA PROPULSORA"

O sistema carcerário brasileiro, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal como um "estado de coisas inconstitucional" (ADPF 347), é o principal catalisador para o surgimento e fortalecimento de facções como o PCC. A superlotação endêmica, as condições de confinamento degradantes, a violação sistemática de direitos fundamentais e a incapacidade do Estado de garantir a integridade física e a vida dos detentos criam um vácuo de poder e ordem dentro das muralhas.

É crucial salientar que este vácuo de poder atua sobre uma população que, em sua vasta maioria, já ingressa no sistema prisional a partir de um profundo processo de marginalização social. O perfil predominante do encarcerado brasileiro, jovem, negro, de baixa escolaridade e oriundo de periferias urbanas desassistidas, revela que a prisão é, frequentemente, o estágio final de uma trajetória de exclusão. Para esses indivíduos, a ausência do Estado não é uma novidade encontrada no cárcere, mas a continuação da mesma negligência estrutural. Nesse contexto, a adesão a uma facção torna-se um mecanismo funcional: a organização criminosa impõe códigos de conduta e oferece uma estrutura de afiliação que preenche o vácuo deixado pelas instituições formais, cooptando indivíduos aos quais foram sistematicamente negadas outras vias de reconhecimento e ascensão social.

Nesse ambiente de anomia e violência extrema, a adesão a um coletivo ou facção deixa de ser uma escolha e, na perspectiva do indivíduo negligenciado, se torna uma condição essencial para a sobrevivência. Essas organizações assumem as funções que o Estado abandonou: oferecem proteção contra a violência de grupos rivais e de agentes estatais, estabelecem regras de convivência no cárcere, regulam as economias ilícitas internas (como o comércio de drogas e celulares) e criam um senso de identidade e pertencimento.

Portanto, o presídio deixa de ser apenas um local de punição para se converter em um centro de recrutamento, organização e comando do crime. É dessa falência estrutural e da ausência deliberada do Estado em cumprir seu papel ressocializador que as facções extraem sua força e legitimidade perante a massa carcerária. Foi precisamente nesse solo fértil de abandono e brutalidade que o Primeiro Comando da Capital germinou, não apenas como uma reação a um evento específico, o Massacre do Carandiru, mas como uma consequência lógica e inevitável de um sistema prisional datado, que falha em ressocializar o reeducando.

2 GÊNESE E EXPANSÃO DO PRIMEIRO COMANDO DA CAPITAL

Uma vez compreendido o contexto do sistema prisional brasileiro como ambiente propulsor de organizações criminosas, conforme detalhado no capítulo anterior, torna-se essencial analisar o surgimento e a trajetória da facção que redefiniu este paradigma: o Primeiro Comando da Capital (PCC). Este capítulo se dedica a uma reconstituição histórica, investigando desde o evento catalisador de sua criação até sua consolidação como uma potência criminosa de alcance nacional e transnacional. O objetivo é demonstrar como o PCC evoluiu de um discurso de autoproteção carcerária para uma complexa empresa do crime com sofisticada estrutura de gestão e poder bélico.

2.1 O MASSACRE DO CARANDIRU (1992) COMO CATALISADOR

Ainda que a falência do sistema prisional seja a causa estrutural para o surgimento de facções, o Massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, figura como o evento histórico determinante para a criação do PCC. A intervenção da Polícia Militar do Estado de São Paulo para conter uma rebelião na Casa de Detenção de São Paulo resultou na morte de 111 detentos. Para além da violência do episódio, sua principal consequência foi a cristalização, no imaginário da população carcerária, da imagem de um Estado que não apenas negligência, mas também extermina. Este evento serviu como um poderoso fator de unificação, gerando um sentimento coletivo de injustiça e a percepção de que, sem organização própria, os presos permaneceriam vulneráveis à aniquilação. O massacre forneceu a narrativa e a justificativa moral para a criação de um "Comando" que se oporia à violência estatal e imporia uma nova ordem intramuros.

2.2 A FUNDAÇÃO, O ESTATUTO E A ESTRUTURA DO COMANDO

Diante desse cenário, em 31 de agosto de 1993, no Anexo da Casa de Custódia de Taubaté, presídio de segurança máxima para onde eram transferidos os detentos considerados de alta periculosidade, oito presos fundaram o Primeiro Comando da Capital. A organização nasceu com um propósito claro, que seria posteriormente formalizado em

um estatuto: estabelecer uma aliança coesa de criminosos para contrapor a opressão do sistema, "pacificando" as prisões através da proibição de conflitos internos e da imposição de um código de conduta rigoroso.

O "Estatuto do PCC" é a peça-chave para compreender sua lógica organizacional. Diferentemente de agrupamentos criminosos anteriores, baseados estritamente em laços de lealdade pessoal, o PCC instituiu um conjunto de regras impessoais e de cumprimento obrigatório por todos os seus "irmãos". Dentre os dezesseis artigos do estatuto original, destacam-se princípios como a lealdade, o respeito, a solidariedade e, acima de tudo, a união contra o sistema. O documento funcionou como uma espécie de contrato social, conferindo à facção uma disciplina e uma capacidade de coesão até então inéditas. A estrutura inicial, com uma liderança centralizada conhecida como "Sintonia Final", foi projetada para ser resiliente, capaz de emitir ordens e manter o controle mesmo com seus líderes isolados em presídios de segurança máxima.

2.3 DO CÁRCERE AO DOMÍNIO DO MERCADO TRANSNACIONAL

A trajetória de expansão do PCC pode ser dividida em fases distintas. Na primeira, durante a década de 1990, o foco era eminentemente carcerário. Ao impor o fim de estupros e extorsões entre presos e ao apresentar uma frente unificada contra a administração penitenciária, o Comando angariou enorme legitimidade junto à massa carcerária, promovendo uma filiação em massa. Essa "pax mafiosa" intramuros, no entanto, serviu de base para um projeto muito mais ambicioso.

A segunda fase, a partir do início dos anos 2000, marca a transbordamento da facção para as ruas. Com o controle consolidado das unidades prisionais do estado de São Paulo, o PCC passou a gerenciar de dentro das celas o varejo de drogas nas periferias. A organização estabeleceu um modelo de negócio eficiente, que incluía o pagamento de uma mensalidade por seus integrantes (a "cebola") e a criação de um fundo comum (a "caixinha") para financiar a compra de armas, o suporte jurídico aos membros e o auxílio a suas famílias. Essa estrutura financeira permitiu um crescimento exponencial.

O ponto de inflexão que demonstrou publicamente a força do PCC ocorreu em maio de 2006. Em uma série de ataques coordenados contra forças de segurança e alvos civis, a facção paralisou a metrópole de São Paulo por dias, em retaliação à transferência de seus líderes para presídios federais. O episódio, conhecido como os "Crimes de Maio",

não deixou dúvidas sobre a capacidade de mobilização, comando e controle da organização. A partir de então, o PCC consolidou sua hegemonia no mercado de drogas paulista e iniciou uma agressiva expansão nacional e, posteriormente, transnacional, estabelecendo rotas próprias de tráfico de cocaína a partir de países produtores como Bolívia e Paraguai e controlando a logística de exportação para a Europa. De um "sindicato do crime" focado na população carcerária, o PCC evoluiu para se tornar um dos maiores e mais sofisticados players do crime organizado global.

3 ANÁLISE DO PCC COMO FORÇA ESTATAL PARALELA

A trajetória de ascensão e consolidação do Primeiro Comando da Capital, detalhada no capítulo precedente, revela que sua estrutura e modo de operação transcendem a definição convencional de uma organização criminosa. A complexidade de suas atividades e a profundidade de seu enraizamento social levantam a questão central deste artigo: em que medida o PCC exerce funções análogas às de um Estado? Este capítulo se dedica a defender a tese de que a facção opera como uma força estatal paralela. Para tanto, a análise será fundamentada no conceito weberiano de Estado, desdobrando-se em quatro eixos principais: a quebra do monopólio estatal da violência, a instituição de um sistema de justiça próprio, a edificação de uma robusta estrutura econômica e tributária e, por fim, o exercício de uma governança criminal sobre os territórios que controla.

3.1 O MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA E IMPOSIÇÃO DA ORDEM

Consoante a célebre definição de Weber (2011), o Estado moderno se caracteriza pelo monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território. O PCC, em sua esfera de influência, notadamente em presídios e extensas áreas de periferias urbanas, desafia diretamente este pilar da soberania estatal.

A facção não apenas emprega a violência de forma instrumental para seus fins criminosos, mas o faz de maneira regulada, reivindicando para si a legitimidade de seu uso. Em territórios sob seu domínio, o Comando estabelece uma "pax mafiosa", na qual o uso da força letal é rigidamente controlado pela própria organização. Crimes considerados desestabilizadores para a ordem local e para os negócios, como roubos e estupros na

comunidade, são coibidos e severamente punidos pela facção, o que paradoxalmente gera nos moradores uma sensação de segurança que o Estado formal falha em prover. A violência, portanto, deixa de ser caótica e passa a ser um instrumento de governança, cuja aplicação é prerrogativa do Comando, configurando uma clara usurpação do mais fundamental atributo do Estado.

3.1.1 O “poder judiciário” dos crimes: os “Tribunais do Crime”

A segunda função estatal usurpada pelo PCC é a jurisdicional. A organização mantém um sofisticado sistema de justiça informal, conhecido na mídia como "Tribunal do Crime" e, internamente, pela denominação de "Debates". Este sistema opera como uma instância de resolução de conflitos, aplicando um código penal próprio, fundamentado no Estatuto do PCC e em suas regras de conduta, a membros da facção e a moradores das comunidades sob seu controle. O procedimento emula um rito processual: há a apresentação de uma acusação, a apuração dos fatos, a oitiva das partes e, por fim, um veredito proferido por uma liderança local (um "Disciplina") ou por uma instância superior da hierarquia. As sanções variam de advertências e punições físicas à pena capital, executada sem qualquer possibilidade de recurso ao sistema de justiça formal.

Do ponto de vista jurídico, este sistema paralelo representa a negação absoluta dos pilares do Estado Democrático de Direito. A análise de seu funcionamento, quando contrastada com os preceitos do Direito Processual Penal brasileiro, revela um abismo intransponível. Os "julgamentos" do PCC violam frontalmente garantias constitucionais pétreas, como o devido processo legal (art. 5º, LIV, CF), a ampla defesa e o contraditório (art. 5º, LV, CF), e o princípio do juiz natural (art. 5º, LIII, CF). Não há defesa técnica, imparcialidade do "jugador" ou presunção de inocência. Trata-se da aplicação de uma justiça sumária, privada e arbitrária, que não apenas substitui o Poder Judiciário em sua função, mas o faz aniquilando todos os direitos e garantias fundamentais conquistados historicamente, reforçando seu caráter de poder soberano e ilegítimo. A existência e a eficácia deste poder judiciário paralelo demonstram não apenas a falência do Estado em prover acesso à justiça, mas também a capacidade da facção de se impor como a autoridade legítima para mediar disputas e aplicar a lei, ainda que seja a sua própria lei.

3.2 A ESTRUTURA ECONÔMICA E TRIBUTÁRIA

Nenhum poder se sustenta sem uma base econômica sólida. O PCC desenvolveu uma complexa engenharia financeira que emula a estrutura fiscal de um Estado. A principal fonte de receita provém do controle sobre a atividade econômica mais lucrativa em seus territórios: o tráfico de drogas em larga escala, que funciona como uma espécie de monopólio estatal. Adicionalmente, a facção instituiu um sistema de tributação compulsória. A "cebola", mensalidade obrigatória para todos os membros batizados, e a "rifa", contribuição periódica exigida de todos os que se encontram no sistema prisional, funcionam como impostos diretos que garantem um fluxo de caixa constante.

Essa estrutura de gestão financeira se amolda com perfeição aos tipos penais que visam reprimir tais atividades. A própria existência de uma hierarquia, divisão de tarefas e objetivo de lucro ilícito por meio da prática de crimes graves configura o delito de "Constituir Organização Criminosa", previsto no art. 2º da Lei nº 12.850/2013. Ademais, todo o sistema de "caixinha" e reinvestimento dos lucros do tráfico em negócios lícitos ou na compra de ativos para a facção caracteriza o crime de "Lavagem de Dinheiro", conforme a Lei nº 9.613/98. A capacidade da facção de ocultar e dissimular a origem de seus capitais, integrando-os à economia formal, é precisamente o que a legislação busca coibir, evidenciando que o combate ao PCC é, em sua essência, uma batalha contra uma corporação criminosa com alta capacidade de autossustentação financeira. Esses recursos são centralizados e redistribuídos para financiar suas operações, o que pode ser comparado ao dispêndio público: compra de armamentos (defesa e segurança), pagamento de advogados para seus integrantes (justiça) e auxílio financeiro para as famílias de membros presos (seguridade social). Tal capacidade de arrecadação e gestão de recursos demonstra uma racionalidade burocrática e uma autossuficiência econômica típicas de uma entidade estatal.

3.3 O CONTROLE SOCIAL E A "GOVERNANÇA" COMUNITÁRIA

A somatória das funções analisadas, controle da violência, sistema de justiça e estrutura econômica, consolida o fenômeno da "governança criminal". O poder do PCC não se baseia exclusivamente na coerção, mas também em uma complexa rede de regulação social que gera formas de consentimento e legitimidade. Ao estabelecer e fazer cumprir

normas de conduta, mediar conflitos interpessoais e comerciais, e prover uma ordem previsível onde o Estado é ausente ou intermitente, a facção exerce um governo de fato. Esta governança regula a vida cotidiana nas comunidades, ditando desde o horário de funcionamento do comércio até a forma de resolução de disputas domésticas. O PCC, portanto, não é apenas uma organização que atua à margem do Estado; ele é uma entidade que, em múltiplos aspectos, atua como o Estado, provendo ordem, lei e sistema econômico. Esta constatação evidencia a existência de uma soberania fragmentada no território brasileiro, onde o poder oficial do Estado é forçado a coexistir com um poder paralelo, consolidando a tese central deste trabalho.

3.4 O CONFRONTO DE SOBERANIAS: A REAÇÃO ESTATAL VIA RDD E A LÓGICA DO DIREITO PENAL DO INIMIGO

Depois de demonstrar que o PCC exerce funções estatais, é natural analisar como o Estado-soberano reage a essa usurpação. A resposta estatal, em grande medida, abandonou a lógica do Direito Penal comum para adotar uma racionalidade de guerra, cujas bases teóricas podem ser encontradas na doutrina do "Direito Penal do Inimigo", do jurista alemão Günther Jakobs. Segundo essa teoria, indivíduos que se afastam de forma persistente e estruturada do ordenamento jurídico não devem ser tratados como cidadãos, mas como "inimigos" do Estado, contra os quais se justifica a flexibilização de garantias fundamentais em prol da neutralização da ameaça.

A materialização mais evidente dessa lógica no Brasil é o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD), instituído pela Lei nº 10.792/2003. Concebido primariamente como uma resposta aos líderes de facções como o PCC, o RDD impõe condições de encarceramento excepcionalmente severas, como o isolamento prolongado em cela individual e restrições drásticas ao contato com o mundo exterior, com o objetivo declarado de quebrar a cadeia de comando da organização. Contudo, a aplicação deste regime suscita um intenso debate constitucional sobre sua compatibilidade com o princípio da dignidade da pessoa humana e a vedação a penas cruéis (art. 5º, III e XLVII, 'e', CF).

Paradoxalmente, a estratégia de isolamento extremo produziu um efeito colateral que remodelou o crime organizado no país. A transferência de líderes do PCC para presídios federais de segurança máxima, submetendo-os ao RDD, disseminou a influência da facção em nível nacional. Em vez de neutralizar o Comando, a medida "exportou" seu

modelo de organização e ideologia para detentos de outros estados, catalisando a transformação de um problema regional paulista em um desafio de soberania em escala nacional. Assim, a própria ferramenta de exceção criada para combater o poder paralelo do PCC acabou por fortalecê-lo e expandi-lo, evidenciando as complexas e muitas vezes contraditórias dinâmicas do confronto entre o Estado e seu "inimigo".

CONCLUSÃO

Ao longo deste artigo, buscou-se analisar o fenômeno da ascensão e do fortalecimento do Primeiro Comando da Capital (PCC), com o objetivo central de investigar sua consolidação como uma força estatal paralela no Brasil. A pesquisa, distanciando-se de uma abordagem meramente criminalista, partiu da hipótese de que a organização, em sua complexa estrutura e modo de operação, usurpa sistematicamente funções primordiais do Estado. Ao final da trajetória expositiva e analítica, constata-se que os argumentos apresentados confirmam a hipótese inicial, demonstrando que o PCC transcendeu a definição de crime organizado para se estabelecer como um poder de fato, com capacidade de governança e regulação social.

O percurso argumentativo, iniciado no primeiro capítulo, estabeleceu as bases contextuais para o surgimento da facção, demonstrando ser o PCC uma consequência direta da falência estrutural do sistema prisional e da marginalização social. O segundo capítulo, por sua vez, traçou a linha histórica da facção, de sua gênese reativa ao Massacre do Carandiru à sua expansão como empresa transnacional. O cerne analítico do trabalho, apresentado no terceiro capítulo, foi o responsável por conectar os fatos à tese central. A análise pormenorizada revelou a emulação sistemática da estrutura estatal, seja no exercício do monopólio da violência, na manutenção de um poder judiciário paralelo que nega frontalmente as garantias constitucionais do devido processo legal, ou na operação de uma estrutura econômica cujas atividades se amoldam aos tipos penais de organização criminosa e lavagem de dinheiro. Crucialmente, a análise também demonstrou como o Estado oficial reage a essa afronta, aplicando uma lógica de exceção fundamentada na doutrina do "Direito Penal do Inimigo", cuja materialização mais evidente é o Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

Desta forma, esta pesquisa atingiu seus objetivos, respondendo ao problema central proposto. A maneira pela qual o PCC opera como força estatal paralela se dá pela

criação de uma estrutura burocrática que substitui o Estado na provisão de "ordem" e "justiça". Adicionalmente, a dinâmica de seu poder se revela no confronto direto com a soberania estatal, provocando reações legais extremas que, paradoxalmente, acabaram por fortalecer e nacionalizar a influência do Comando, evidenciando a complexidade do desafio imposto.

Conclui-se, portanto, que a ascensão do PCC representa mais do que um problema de segurança pública; ela é um sintoma da fragilidade e da soberania fragmentada do Estado brasileiro. O poder exercido pela facção evidencia que a ausência estatal não gera apenas o caos, mas também abre espaço para o surgimento de novas e perversas formas de ordem. A ineficácia da resposta estatal, mesmo quando se utiliza de ferramentas de exceção como o RDD, que se revelaram catalisadoras da expansão da facção, reforça que a solução não pode se limitar a uma estratégia puramente repressiva. As conclusões deste trabalho sugerem que qualquer solução duradoura passa, necessariamente, por reformas profundas nas instituições que permitiram e continuam a nutrir sua existência, notadamente o sistema carcerário e as políticas de inclusão social. Enquanto as causas estruturais de sua fundação permanecerem intocadas, o Estado brasileiro continuará a conviver com a ordem paralela imposta pelo Comando.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998. **Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei**; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 4 mar. 1998.

BRASIL. Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003. **Altera a Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984 - Lei de Execução Penal e o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 dez. 2003.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. **Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal**; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 ago. 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347 Medida Cautelar**. Relator: Min. Marco Aurélio. Brasília, DF, 9 set.

2015. Diário de Justiça Eletrônico, 19 abr. 2016.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FRANCO, Alberto Silva et al. **Código penal e sua interpretação jurisprudencial**. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. 3358 p.

MANSO, Bruno Paes. **A República das Milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 2020.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo)**. Palermo, 2000. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004.

SALLA, Fernando. **As rebeliões nas prisões: novos significados a partir da experiência brasileira**. Sociologias, Porto Alegre, n. 16, p. 274-307, jul./dez. 2006.

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. Tradução de Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 2011.

WILLIS, Graham Denyer. **The Killing Consensus: Police, Organized Crime and the Regulation of Life and Death in Urban Brazil**. Berkeley: University of California Press, 2015.